

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:		PLE N	N° 23/20	23		
		PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO				
		DATA DE PROTOCOLO: 28/11/2023				
		Nº DE ORIGEM: PL Nº 29/2023				
Data:/		Norma:				
Assinatura Ementa (assunto):						
Linenta (assunto).						
Dispão sobre a consolidação o convalidação do ato poqueial do compra o venda, do parto						
Dispõe sobre a consolidação e convalidação do ato negocial de compra e venda, de parte do imóvel particular destinado a promover a implantação de via pública.						
ao imovo: particular acotinado a promovor a implantação de via pública.						
Autoria:						
Prefeito Municipal Izaias José de Santana						
Distribuído em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:	
28/11/2023						
Observações:						
Anotações:						
28/11/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 07/12/2023).						
				10.001 (1.10_01.01)		





Ofício nº 524/2023 - GP

Jacareí, 27 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Abner Rodrigues de Moraes Rosa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL № 1099
DATA 28/11/2023
FUNCIONÁRIO

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 29/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 29/2023 – Dispõe sobre a consolidação e convalidação do ato negocial de compra e venda, de parte do imóvel particular destinado a promover a implantação de via pública.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí





PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a consolidação e convalidação do ato negocial de compra e venda, de parte do imóvel particular destinado a promover a implantação de via pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar e convalidar o ato negocial de compra e venda, de parte do imóvel que especifica abaixo, destinado a promover a implantação de via pública, situado no Bairro Veraneio Ijal, de inscrição imobiliária nº 33242-43-76-1271-00-000, com a seguinte descrição:

- 1. Área
- 1.1 Identificação do proprietário e da propriedade.
- A) Proprietário: Fátima Aparecida Fink Barbosa e Espólio de Arivaldo Lopes de Souza;
- B) Propriedade: Matrícula 10.774;
- C) Local: Lote 1, Quadra 4, da 1ª secção da planta do Bairro Veraneio Ijal, Jacareí SP;
- D) Área: 689,18 m².

Imóvel localizado no Bairro Veraneio Ijal, inscrição imobiliária nº 33242-43-76-1271-00-000, matrícula nº 10.774 no Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, que consta ser de propriedade de Fátima Aparecida Fink Barbosa e Espólio de Arivaldo Lopes de Souza, com a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, situado distante 14,49m da divisa com o lote 3, deste, segue com azimute de 11°06'28" e distância de 43,51m, confrontando neste trecho com a Rua Oswaldo Montenegro, até o vértice V2; deste, deflete a direita deste, segue com azimute de 143°05'07" e distância de 76,00m, confrontando neste trecho com a Rua Henrique Maximiano Coelho Neto, até o vértice V3; deste, segue





com azimute de 195°17'21" e distância de 14,42m, confrontando neste trecho com o lote 2, até o vértice V4; deste, segue com azimute de 330°09'04" e distância de 58,80m. confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo (lote 1B), até o vértice V5; deste, segue com azimute de 265°27'35" (raio 7,05) e distância de 12,75m (desenvolvimento 15,92), confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo (lote 1B), até o vértice V6; deste, segue com azimute de 200°56'32" e distância de 20,65m, confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo (lote 1B) até o vértice V7; deste, segue com azimute de 323°20'20" e distância de 1,43m, confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo (lote 1B), até o vértice V1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Encerrando uma área de 689,18m² (seiscentos e oitenta e nove metros e dezoito centímetros quadrados)."

Art. 2º O pagamento da indenização, no valor de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), foi formalmente registrado mediante a lavratura de escritura pública de compra e venda, no 1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, consignando o ato nos registros do livro de número 763, páginas 201 a 204.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí





#### **MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a consolidação e convalidação do ato negocial de compra e venda, de parte do imóvel particular destinado a promover a implantação de via pública.

A Proposta Legislativa atende ao despacho da Nota de Devolução (Protocolo nº 210889) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí que requer que "para a formalização do título, seja indicado a Lei que autorize a venda e compra do imóvel, uma vez que a Administração Pública não é livre para alienar ou adquirir bens imóveis sem lei que autorize".

A presente Proposição visa consolidar o ato administrativo, considerando que em 22 de março de 2013, foi realizado um ato negocial de compra e venda, com o intuito de se utilizar do imóvel para a implantação de uma via pública, sendo que o instrumento correto seria o de desapropriação, por meio de Decreto, considerando que a possibilidade de Compra e Venda à época, autorizada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exige autorização legislativa.

Sendo assim, a consolidação e convalidação de atos administrativos é um procedimento pelo qual o Poder Público, ao constatar que um ato administrativo pode conter alguma irregularidade, seja formal ou material, decide tornar esse ato válido, corrigindo as possíveis irregularidades. Em outras palavras, a consolidação e convalidação, permite que a Administração Pública corrija e legalize um ato que inicialmente não estava em conformidade com a lei.

O pedido tem por escopo a necessidade de regularizar a situação de um imóvel no Bairro Veraneio Ijal, cuja transferência de propriedade para o Município foi dificultada devido a questões legais. Inicialmente, uma escritura de compra e venda foi lavrada, transmitindo o referido imóvel ao Município. Entretanto, esta transação enfrentou dificuldades no registro, em razão de notas devolutivas emitidas pelo Cartório de Registro







de Imóveis que apontaram a ausência de uma lei autorizativa para tal aquisição.

Desta forma com a finalidade de atender à exigência realizada pelo Cartório de Registro de Imóveis, oficializando a averbação.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:





Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal, de Jacareí

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP

Rua XV de Novembro, 269 - Centro - Tel (0xx12) 3955-3344 (Dez linhas digitais) CEP: 12327-060 - JACAREÍ - SP - E-mail: criajac@bighost.com.br

Edson de Oliveira Andrade Oficial Delegado

## NOTA DE DEVOLUÇÃO - Protocolo nº 210889

Jacareí, 04 de maio de 2015.

Ref.: Prenotação Nº 210889 do dia 15/04/2015.

Título: 01 - ESCRITURA PÚBLICA.

Apresentante : MUNICIPIO DE JACAREI.

Senhor(a) apresentante,

Cumpre esclarecer que "Incumbe ao oficial impedir o registro de título que não satisfaça os requisitos exigidos pela lei, quer sejam consubstanciados em instrumento público ou particular, quer em atos i idiciais" (item 119, do Capítulo XX, Seção IV, subseção II, do Provimento CG 58/89 (Normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça).

O título apresentado será formalizado após a indicação da Lei que autorizou a venda e compra do imóvel, uma vez que a administração pública não é livre para alienar ou adquirir bens imóvels sem lei que a autorize.

Conforme disposto nos = art. 60 da Lei 4.320/1964

Lei 8.666/1993

Artigo 109 da Lei 2.761/1990 (Lei Orgânica do Municipio de Jacareí).

Maria Cristina Pareira Renú Escrevente Autorizado

19. Custino, ja avision of Sandra Will perpelula
ATENÇÃO: Se as exigências acima forem atendidas e o título reapresentado até 14/05/2015 prevalecerá o mesmo número acima.
DECLARAÇÃO/RECIBO  Declaro haver retirado do cartório o título acima, com uma via desta NOTA DE DEVOLUÇÃO, bem como HAVER RECEBIDO O TOTAL DA IMPORTÂNCIA DEIXADA EM DEPOSITO.  CHEQUEBANCOEMITIDO EM:/_/_R\$
Jacareí,de
Assinatura.:
Nome
R.G. N°
Endereço:

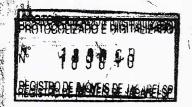


1° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

JACAREÍ - SP

COMARCA DE JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO DESIGNADO JOSÉ CARLOS MATTANA





VIDE ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO ANEXA 1° TRASLADO

PÁG. 201//204

N° 044

LIVRO: 763 <sup>′</sup>

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, como abaixo se vê.-VALOR:- R\$ 19.300,00.-

S A I B A M quantos esta escritura virem que, aos vinte e dois (22) dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Jacareí, do Estado de São Paulo, em cartório, na Praça Anchieta, nº 10, Centro, CEP 12327-200, perante mim substituto do tabelião designado e o tabelião designado que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, outorgantes vendedores, a sęguir simplesmente FATIMA APARECIDA **VENDEDORES:** estadual, portadora servidora pública da cédula identidade RG n° 12.583.410-X-SSP/SP'e inscrita no CPF/MF n° 045.342.198/90/e seu marido CÉLIO BARBOSA, industriário, portador da cédula de identidade RG nº 16.498.092-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 059,395.258-81, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 residentes e domiciliados nesta cidade na Avenida Alfredo Blóis, nº/ 200, no Jardim Maria Amélia, CEP 12318-000; e de outro lado, como outorgado comprador, a seguir simplesmente denominado COMPRADOR: MUNICÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Três Poderes, nº /3, inscrito no Cadastro Jurídićas CNPJ Pessoas sob Nacional das 46.694.139/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito MOTA, brasileiro, HAMILTON RIBEIRO Municipal Administrador Público, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Praça dos Três Poderes, nº 173, portador da cédula de identidade RG n° 19.318.848-SP/SSP e do CPF/MF N° 062.483.488/39; os presentes reconhecidos como os próprios por mim substituto do tabelião designado, pela identificação de seus documentos, acima referidos e a mim exibidos, do que dou fé. Então, pelos presentes, falando cada um por sua vez, foi declarado uniforme e sucessivamente o que segue: 1 - DO IMÓVEL: pelos vendedores foi declarado que, a justo título e livre e desembaraçado de quaisquer absolutamente hipotecas, encargos e dívidas de qualquer natureza, mesmo/ fiscais, são proprietários e legítimos possuidores do imóvel que assim se descreve; Um terreno situado neste distrito, município e comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, designado por parte do lote número l' (UM) da quadra 4 (QUATRO), da 1ª secção da planta do "Veraneio Ijal", que assim se descreve e caracteriza: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1,√situado distante 14,49m va divisa com o lote 3, deste, segue com azimute de 11°06'28"/e distância de 43,51m/ confrontando neste trecho com a Rua Oswaldo Montenegro, até o vértice V2: deflete a direita





#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

090-

VIDE ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO ANEXA

deste, segue com azimute de 143°05'07"/e distância de 76,00m,/confrontando neste trecho com a Rua 1, atual Rua Henrique Maximiano Coelho Neto, até o vértice V3; deste, segue com azimute de 195°17'21"/ e distância de 14,42m, confrontando neste trecho com o lote 2, até o vértice V4; deste, segue com azimute de 330°09'04"/ e distância de /58,80m, confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo, até o vértice V5; deste, segue com azimute de 265°27'35" distância (raio 7,05) | e de (desenvolvimento 15,92),/ confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo, até o/vértice V6;/deste, segue com azimute de 200°56'32" e distância de 20,65m,/confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo, deste seque com azimute de 323°20'20" e distância de 1,43m) confrontando neste trecho com o remanescente do mésmo, até, o vértice V7; ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 689,18 m2 (seiscentos e oitenta nove metros e dezoito centímetros)"; 2 - DO CADASTRO MUNICIPAL E VALOR referido / imóvel encontra-se devidamente VENAL: que, cadastrado na Prefeitura Municipal de Jacareí, sob número 33242-43-76-1271-00-000, em área maiór, com valor venal atribuído para o exercício de 2013 de R\$ 7.661,50; 3 - DA AQUISIÇÃO: que dito imóvel foi havido pelos vendedores por compra de Antonio Pereira Magalhães e sua mulher Joanna do Carmo Magalhães, conforme escritura de venda e compra lavrada em 20 de fevereiro de 2004, páginas 205/206 do livro 550, no 2º Tabelião de Notas desta cidade, pelo valor de R\$ 4.550,00,\devidamente registrada sob número 4, na matrícula **número 10.774,** do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Jacareí, SP; 4 - DA VENDA E QUITAÇÃO DO PREÇO: que pelo preço certo e ajustado de R\$ 19.300,00 (Dezenove mil e trezentos reais), já pago em 19/03/2012, nos autos do Expediente 18377/2009, que do comprador os vendedores confessam e declaram haver recebido anteriormente, a cujo preço dão a mais plena, geral e irrevogavel quitação de pagos e satisfeitos, para não mais repetir, e que na melhor forma de direito, vendem, como de fato vendido tem ao comprador, o imóvel acima descrito, e caracterizado; 5 - DA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE: que tendo em vista a venda acima / realizada, bem como a quitação do preço, os vendedores transmitem, como de fato e na melhor forma de direito ora fazem, ao comprador, toda posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre referido imóvel tinham e vinham exercendo, obrigando-se por si e sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção na forma da lei. 6 - DAS DECLARAÇÕES E CERTIDÕES OBRIGATÓRIAS: declaram máis os vendedores sob responsabilidade civil e criminal, o que segue: 6.1 - que não são equiparados à empresa para fins previdenciários, estando isentos de apresentação das Certidões Negativas de Débito, previstas na Lei 8.212/91, regulamentada pelo Decreto 3.048/99; 6.2 apresentam para este ato: 6.2.1 - a certidão de inteiro teor

### 1° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

JACAREI - SP

COMARCA DE JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO \TABELIÃO DESIGNADO JOSÉ CARLOS MATTANA





VIDE ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO ANEXA

da matrícula, expedida em 19 de março de 2013, pelo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Jacareí, SP, pela qual se verifica não haver inscrito ou anotado quaisquer ou ações de caráter ônus , reais real ou \pessoal reipersecutório, que possam de alguma forma prejudicar o negócio ora realizado, a qual ficará arquivada sob número 090, na pasta própria número 098; 6.2.2 +/ a Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Jacareí, SP, pela internet em 13 de março de 2013, com o código de controle número 0162.2000.22A1B; 6.2.3 - as certidões negativas de débitos trabalhistas números e 26703262/2013, do Banco 26702644/2013 Nacional Devedores Trabalhistas, expedidas em 22 de março de (Recomendação número 03 do CNJ, /de 15/03/2012), acompanham o traslado desta escriturá; 6.3 - não há nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais, ou mesmo débitos fiscais e/ou taxas condominiais que envolva o imóvel ora alienado, tudo para os fins previstos na Lei 7.433/85 e no comprador, / por 93.240/86. 6.4 - Pelo representante, foi declarado o que segue: 6.5 - aceita esta escritura em todos os seus expressos termos, e que deixa de apresentar recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis em decorrência da imunidade fiscal, instítuída pelo artigo 154, inciso II, do CTM e artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal e artigo 155, inciso I,/ "B" da CF; 6.6 - após orientado por mim da necessidade, vantagem e segurança, declarou que dispensa a apresentação, pelos vendedores, das demais certidões, determinadas pela Lei n° 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09 de/ sétembro de 1986, inclusive sobre ações trabalhistas, assumindo os riscos decorrentes, inclusive da possibilidade de a presente transação vir a ser anulada ou declarada ineficaz perante eyentuais credores dos 6.7 - que a presenté compra está sendo ora vendedores; por força dos Expedientes Administrativos 33613/2011 e 18377/2009, vez que o Município utilizou a área objeto da mesma para integrá-la ao viário local sem previa Declaração de Utilidade Pública; / 6.8 - que tem conhecimento, que o ingresso desta escritura para o seu efetivo registro junto ao Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de SP, ocorrerá após o desdobro do imóvel Jacareí, 7 - DA CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: descrito; (RESULTADONEGATIVO): CódigoHASH: 5ebf. 1769.eaf9.66b3.f88e.155e .f2ed.655c.96af.b92bCódigoHASH:e100.8719.5ac1,190b.cb32.ee1b .6bba.f467.07de.8b09; 9 - DA DECLARAÇÃO F/INAL: as partes declaram mais e finalmente que, autorizam o Oficial competente a proceder todas de Imóweiż Registro averbações e demais atos que forem necessários ao registro da presente. Assim disseram, do que dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida aceitaram, conforme, outorgaram е assinam.ao tabelião: **R\$ 482,76** - à EMITIDA D.O.I.- Emolumentos:





### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo



Secretaria da Fazenda: ISENTO - ao IPESP: ISENTO - ao Registro Civil: ISENTO - ao Tribunal de Justiça: ISENTO - à Santa Casa: ISENTO - TOTAL: R\$ 482,76. Eu, (a) José Roberto da Silva, substituto do tabelião designado, escrevi.- E, eu, (a) José (Carlos Mattana, tabelião designado, subscrevi. FÁTIMA APARECIDA FINK BARBOSA - CÉLIO BARBOSA - HAMILTON RIBEIRO MOTA. (Castas devidamente recolhidas).- Trasladada em seguida. Moda mais Dou fé.-Eu, (José Carlos Mattana), tabelião designado, conferi, subscrevi a assino em público e raso.-

EM TESTO

DA VERBADE

*jost carlos mattana* tabelião designado

USA COLOR

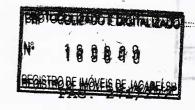
# 1° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS JACAREI - SP

COMARCA DE JACAREI - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO DESIGNADO JOSÉ CARLOS MATTANA

1° TRASTADO

Nº 063

LIVRO: 763



ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO RETIFICATIVO, como abaixo se vê.-

S A I B A M quantos esta escritura virem que, ao primeiro (1°) di/a do mês de ABRIL do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Jaçareí, do Estado de São Paulo, em cartório, na Praça Anchieta, nº 10, Centro, CEP 12327-200, eu, José Roberto da Silva, substituto do tabelião designado, lavro o presente aditamento retificativo e José Carlos Mattana, tabelião designado, que este subscreve, e ainda como anuente MUNIÇÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica direito público interno, com sede nesta cidade na Praça Três Poderes, n° 73, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n° 46.694.139/0001-83, neste ato representado por) seu Prefeito Municipal HAMILTON RIBEIRO MOTA, brasileiro, casado, Administrador Público, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Praça dos Três Poderes, n° 73, portador da cédula de identidade RG n° 19.318.848-SP/SSP e do CPF/MF N° 062.483.488/39; declarar expressamente e sob as penas da lei o seguinte: 1 por esgritura de venda e compra lavrada neste tabelionato em 22 de março de 2013, páginas 201/204 do livro 763, Fátima Aparecida Fink Barbosa e seu marido Célio Barbosa, qualificados naquela escritura, venderam para o Município de Jacareí, acima qualificado, o imóvel consistente em Um terreno, situado, neste distrito, município e comarca Jacareí, Estado de São Paulo, designado por parte do lote número 1 (UM) da quadra 4 (QUATRO), da 1ª secção da planta "Veraneio Ijal", pormenorizadamențe descrito caracterizado na aludida escritura; 2 - ocorre que, por um lapso, constou os emolumentos pagos pelo ora anuente, aludida escritura, como sendo: emolumentos: ao tabelião: R\$ 482,76 - à Secretaria da Fazenda: ISENTO - ao (IPESP: ISENTO - ao Registro Civil: ISENTO - ao Tribunal de Justiça: ISENTO - à Santa Casa: ISENTO - TOTAL: R\$ 482,76; e na realidade, o correto deveria constar: Emolumentos com redução de 40%: ao tabelião: R\$ 289,66 - à Secretaria da Fazenda: ISENTO - ao IPESP: ISENTO - ao Registro Civil: ISENTO - ao Tribunal de Justica: ISENTO - à Santa Casa: ISENTO - TOTAL: R\$ 289,66; 3 - pela presente escritura e na melhor forma de direito, faço a necessária e consequente reti/ficação, nos termos do item 2 acima, suprindo assim o lapso que se constatou e ficando esta fazendo parte integrante daquela escritura.- Não devido emolumentos, conforme item 9.3 do anexo da Lei 11.331/2002.-José Roberto da Silva, substituto do designado, escrevi.- E, eu, (a) José tabelião designado, subscrevi.- (a.) HAMILTON RIBEIRO MOTA.-(Custas devidamente recolhidas). Trasladada em seguida. Nada



PRAÇA PADRE, ANCHIETA 10 - CENTRO JACAREI SP CEP 12327-200 //---- FONE/FAX: 12-39543900



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

135

mais. Dou fé.- Eu, José Carlos Mattana), tabelião designado, conferi, subscrevi e assino em público e raso.-

EM TEST?

DA VERDADE

JOSÉ CARLOS MATTANA TABELIÃO DESIGNADO